

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

270/72

9089 12
7 12 72



17270

ac.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 270/72A₃ ✓
27 / 11 / 72



RELATOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

REVISOR: Juiz Octávio Pupo Nogueira Filho

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAMPINAS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.



STPS - DRT - S.I.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 005050

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

DR. CAMPINAS

2240
B.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

CAMPINAS

Distribuição

REAJUSTE SALARIAL

de 16/11/72
TNT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

103
15

Nº R.O.D.C. **92**



19 **73**

OR

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

RODRIGUES DE AMORIM

RECURSO ORDINÁRIO DISSÍDIO COLETIVO

TRT-2a. REGIÃO

RECORRENTE PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO

Advogado DR: (Procurador: Vinicius Ferraz Torres)

RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAM-
PINAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAM-
PINAS, SIND. DOS LOJISTAS NO COM. DE CAMPINAS

Advogado DRS: Natal Gale, Francisco O. Neto, Carlos S. Jor

29 AGO 1973

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.º and. - Salas 1.901, 1.902 e 1.905
Edifício Banco Segurança - Sede própria
Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S.P.

MTPS - DRT - S.I.

16/NOV 1972 005058

DR. CAMPINAS

Em 13 de Novembro de 1972.-

Ilmo. Sr.
CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO.
CAMPINAS

Senhor Chefe:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, tendo em vista a possibilidade de um acordo no seu pedido de reajuste salarial com o Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e com o Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas, uma vez que o acordo anterior se venceu em 20 de setembro último, vem, mui respeitosamente, solicitar a V.S. uma reunião preparatória para decidir sobre a matéria.

Sendo só que nos oferece no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

~~JOÃO BAPTISTA LUZ.~~
Presidente.

*A' Secretaria para
concorrer reunião
para o dia 17
as 16. horas*

*16.11.72
Luz*

RECEBIDA
NO ESTAB.
DE TRABALHO
14/11/72 252141
PRIMEIRO SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

mais atenção aos aquilões que lhe são caros e se sentirá melhor. Mantenha-se sob controle.



CANCER

De 23 de junho a 23 de julho

Mais energia e uma perspectiva sem cuidados o permitirão cuidar de suas obrigações e o ajudará a se adaptar às circunstâncias. Não negligencie velhos amigos que têm estado a seu lado. Seja paciente com os membros da família.



LEAO

De 24 de julho a 23 de agosto

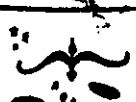
Você tem muitas obrigações mesmo de natureza agradável. Não se cansa demais, você precisa recuperar as suas forças e objetividade. Muito sucesso. Relações importantes com pessoas maduras e mais jovens. Você necessita de um período de descanso.



VIRGEM

De 24 de setembro a 23 de agosto a 23

Hoje tudo deverá ir bem. A noite você pode se sentir cansado e um pouco deprimido. Os assuntos privados serão resolvidos, não precisa se preocupar. Seja mais jovial com todos.



LIBRA

De 24 de setembro a 23 de outubro

Você irá atravessar um período bom e fará progresso, porém a influência favorável de Vênus, que perdeu por alguns meses, está chegando ao fim. Tenha cuidado e não dê motivos para ciúmes. Aceite um convite para a noite.



ESCORPIÃO

De 24 de outubro a 23 de novembro

Seja mais compreensivo com uma pessoa querida, evite discussões e não dê motivos para diferenças. Com um pouco de esforço de sua parte, o dia não será privado de prazeres. Não se preocupe com dificuldades momentâneas. Tenha mais fé.

um aparelho de telefone n.º 2-7624, avaliado por Cr\$ 2.300,00, bens esses que se encontram em poder do executado à Rua Si-queira Campos n.º 80 — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo 5.º Ofício, aos 5 de Setembro de 1972. Eu, Aluizio A. Marques, Escrevente autorizado, datilografai e subscrevi.

O Juiz de Direito

a) Domingo Franciulli Netto Confere com o original; Dou fe. Campinas, SP, data supra. O Esc. autorizado Aluizio A. Marques.

(10940)14-21-9 e 5-10

3.ª Vara Cível - 5.º Ofício
CAMPINAS-SP

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Domingos Franciulli Netto, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível desta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 de setembro p. f., às 14,00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, o oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) os seguintes bens, penhorados nos autos de executivo fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move, contra Hermenegildo Magalhães, a saber: Uma máquina registradora marca Argus, manual cor verde, modelo antigo, usada, avaliada por Cr\$ 500,00; Um Balcão frigorífico, com oito portas, tendo mais ou menos dez metros de comprimento, formando em curva, revestido de fórmica e granito, anexado ao piso, com respectivo motor, avaliada por Cr\$ 9.000,00. Os bens estão à rua Dr. Quirino n.º 1057. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Adyr José Bannwart, escrevente autorizado, datilografai e subscrevi.

O Juiz de Direito Domingos Franciulli Netto CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO Confere com o original; dou fe. Campinas, 30 de Agosto de 1972 — O escrevente Adyr José Bannwart.

(10988)14-9

CAMPINAS
3.ª VARA CÍVEL
5.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Edital para conhecimento de terceiros com o prazo de

Falência de "Irrigal — Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda.

Aviso aos Interessados

JAIR HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, escrevente do 1.º Cartório de Notas e Offícios de Justiça, desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, AVISA aos interessados na falência de IRRIGAL - TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., que por parte de EMBRALTE — EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS TELEFONICAS LTDA., foi apresentado em Cartório sua habilitação de crédito na importância de Cr\$ 2.188,80 (dois mil cento e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), cujo crédito poderá ser impugnado dentro do prazo legal, a partir da primeira publicação deste na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Campinas, 28 de julho de 1972
a) Jair Henrique Rodrigues dos Santos - Escrevente.

(10994-14/9)

Sindicato dos Empregados no

Comércio de Campinas EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da entidade supra, com base nos Estatutos e no Título VI da CLT, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 (dezoito) de setembro de 1972, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Rua Dr. Costa Aguiar, 696, 12.º andar, conj. 1201, em Campinas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, votação e aprovação da ata anterior; b) Votar por escrutínio secreto a concessão de poderes à diretoria para negociar a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho estabelecendo reajustamento salarial e outras condições de trabalho para os empregados no comércio de Campinas, representados pelo Sindicato; c) Votar, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para instaurar Dissídio Coletivo na impossibilidade de acordo.

Não havendo "quorum", a assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Campinas, 12 de setembro de 1972
a) João Baptista Luz - Presidente.

(C/C-14/9)

uma das subsidiárias da Eletrobras consumidores que, para expansão sua rede de distribuição, torna-se romper o fornecimento de energias lodradouros:

DIA 14/9/72 — QUINTE
DAS 11,30 AS 16,30 HORAS

Rua Arthur de Freitas Leitão
cisco de Campos Barreto e Rua D
gueira e travessas nas imediações.
DAS 12,00 AS 14,30 HORAS
Todo o Jardim São Vicente.

NOTA: Caso a execução dos ser
termine antes do horário p
leclimento de energia será

Palavras Cr

1		2		3
		6	7	8
9	10		11	
14		15		
	17			18
20				21
23		24		25
		27	28	
30				

HORIZONTAIS: — 1 — A extre superiores do corpo humano. 3 — F. beto grego. 6 — De má qualidade. 9 — Monte Cristo. 11 — Porco. 12 — Pequ adocicada. 14 — Aparelho que permit tantes. 16 — O rádio. 17 — Terra nata xima. 20 — Símbolo do ouro. 21 — A nação genética dos vegetais. 25 — O gante bíblico. 27 — Cor negra dos br se com elos. 31 — Viscera dupla.

VERTICAIS: — 1 — Nome dadr indígenas brasileiros. 2 — Rio da Si Anno Domini. 4 — Discurso em louvo mosa estrada romana. 7 — Passar p de porção. 10 — Embarcação de vela ta. 13 — Hipócrita. 15 — Demof

VIVA BUENO MILANI, ANGELA, LUIZ
THADEU e JOSÉ PEDRO, agradecem seu-
sibildados pelo conforto recebido na morte do
seu inesquecível esposo e pai

MISSA DE 7ª DIA

AGRADECIMENTO E CONVITE

A família renova seus agradecimentos a todos que
comparcerem a mais este ato de fé, religião e amizade.
(cc. 14-9)

Emp. Fun. Guilherme
9-2535
Fones 9-8054 - 2-2585

Av. Moraes Sales, 203
9-2535
Telefone Empresa
Emp. Fun. GUILHERME

idade dos membros
Ithota do Conde de
ena magã vermelha,
detetar objetos dis-
18 - Paranta pro-
crédito, 23 - Desig-
alumínio, 26 - Gi-
ões, 30 - Prender-
aos franceses pelos
éria, 3 - (Abrev.)
a alguém, 5 - Ra-
crivo, 8 - Gran-
emelhar a traga-

fls. 2
ANC

HORÓSCOPO

Quinta-feira
14 de setembro



ARIES

De 21 de março a 20 de abril

O dia pode se tornar importante e construtivo se você não desperdiçar tempo com assuntos desnecessários e triviais. Você pode consolidar relações de trabalho e aproximar-se sentimentalmente. Prazer e satisfação nas atividades criadoras. Tire vantagem de uma boa oportunidade.



TOURO

De 21 de abril a 21 de maio

Adapte-se às circunstâncias. Com um pouco de diplomacia você pode se livrar da companhia de alguém que não é muito agradável. Não fique desencorajado se se sentir mal compreendido. Relacionamento interno.



GEMEOS

De 22 de maio a 21 de junho

A noite, você pode se sentir sensível e melancólico. Não dá atenção a pequenas dificuldades que são aumentadas pelo seu cansaço e podem parecer

EDITAIS

3ª VARA CIVEL
5.º OFICIO DE JUSTIÇA

Editais de Praça de bens do executado Yachikatsu Hirata, com o prazo de 10 dias

O Doutor Domingos Franciulli Netto, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou desconhecimento tiverem, que no próximo dia 5 de outubro às 14,30 horas, o sr. Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará em praça pública de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 12.050,00, os seguintes bens penhorados ao executado Yachikatsu Hirata, na Ação Ordinária que lhe move Masatoshi Waki, a saber: "UM BALÇAO FRIGORIFICO, marca "Scarcell", com cinco portas, conjugado com balcão mostruário, com pia, revestida de aço inoxidável, sendo o balcão revestido de fórmica, avaliado por Cr\$ 4.800,00; um balcão mostruário, revestido em fórmica, avaliado por Cr\$ 750,00; um balcão frigorífico, com 2 portas e uma gaveta, avaliado por Cr\$ 2.800,00 uma geladeira marca "Champion", cor branca, em regular estado de conservação, avaliado por Cr\$ 400,00; uma máquina de lavar roupa, marca "Brastemp", tipo "Plenomática", cor branca, em bom estado de conservação, avaliado por Cr\$ 800,00; um aparelho de televisão marca "Semp" 23" em regular estado de con-

DECLARAÇÃO

Gilberto Balsamo Scarpa, comerciante estabelecido nesta praça, surpreendido com a intimação para protesto, por edital publicado pela imprensa local em data de 13 de Setembro pp., de duas duplicatas nos valores de Cr\$ 98,84 e Cr\$ 88,50, em data de 1.º de março de 1970 e 1.º de junho de 1970, declara, a quem possa interessar, o seguinte:

- 1.º) que os títulos de crédito agora citados tem origem na construção de imóvel residencial de propriedade do declarante, cuja edificação ficou concluída há mais de dois anos.
- 2.º) que a validade da cobrança das mesmas duplicatas é discutível, mesmo porque tratase de títulos não aceitos.
- 3.º) que, de qualquer modo, não pretendia como não pretende, o declarante deixar de pagar o suposto débito, de valor total ridículo para o vulto de seu patrimônio, tanto assim que nesta data realizou o pagamento do mesmo no Cartório da 1.ª Circunscrição.
- 4.º) que, para ressalva de seus direitos, faz a presente declaração, informando, igualmente, que serão tomadas medidas visando o ressarcimento dos prejuízos que poderão decorrer da publicação do edital já referido.

Campinas, 14 de Setembro de 1972.

Gilberto Balsamo Scarpa
(00131)14-9

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE S. PAULO - CARTORIO

EDITAL DE EXTRAVIO

ROMEU NEMER NAME JALBUT - CPF 277.786.106 residente a Rua Dr. Carlos de Campos, 29 Monte Mor (SP), declara para fins legais que extraviou o documento do carro marca Chevrolet, tipo camioneta, ano 1968, 149 HP., 06 cilindros, cor azul, chassis n.º C154WBR10580P. Jotação 1.500 quilos, certificado de propriedade n.º 36933, expedido pela Delegacia de Polícia de Monte Mor (SP) em 20 de junho de 1972. (020-1419)

EDITAL DE CHAMADA

Severino Ramos da Silva portador da Carteira Profissional n.º 001340 série 142.0; estando afastado do serviço da firma Construtora José Righetto há mais de 30 dias sem dar satisfação, fica o mesmo notificado se não comparecer dentro do prazo de 10 dias ficará desligado da firma. Campinas, 12 de Setembro de 1972. (250)18-9

EDITAL DE EXTRAVIO

ROBERTO AMBIEL, declara para fins legais que se acham extraviados os seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação PGU-358283 (emitida no Paraná); Certificado de propriedade de veículo, marca JK, motor n.º 0021011814, chassis 713469. Se os mesmos não forem encontrados no prazo legal de 3 dias, requererá as vias, conforme a lei. Campinas, 13 de setembro de 1972. (123-15)9

AVI

ZELI VALEI do en cial si n.º 60, ra fin porte o Estabel dância, DE R: DOS r os me! mo, fa tal pa Camy 1972. Zeita

DR. CARDU gals qu seguin! de Pro; pela D março BRASHI tipo DC sis n.º nuano co pa BAVEL mitada. 909. Br lo. Se contrad dias, r me a l

Camp 1972.

fls. 3
AMC

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.º and. - Salas 1.901, 1.902 e 1.905
Edifício Banco Segurança - Sede própria
Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S. P.

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 18 de setembro - de 1972.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Campinas, à rua Dr. Costa Aguiar nº 698 - 12ª andar, sala 1201, sede do Sindicato dos Empregados no Comércio - de Campinas, às 14,00 (catorze) horas, em segunda convocação, sob a presidência do Snr. João Baptista Luz, presidente conforme edital de convocação publicado no dia 12 de setembro de 1972, no jornal "Correio Popular", desta cidade, reuniram-se os associados deste Sindicato em gozo dos direitos sindicais. Compareceram à assembléia 55 (cincoenta e cinco) associados do total de 108 (cento e oito) em condições legais, dando assim validade à assembléia, conforme lista de assinaturas dos presentes. Em seguida, o Snr. Avelino Bernardi, servindo de Secretário da Mesa, procedeu à leitura do inteiro teor do edital de convocação publicado no dia 12 de setembro de 1972, no jornal "Correio Popular". Após, o Snr. Secretário leu em voz alta a ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Snr. João Baptista Luz disse das finalidades da assembléia e da necessidade da elaboração de novo reajuste salarial à categoria do comércio, pedindo ao plenário a concessão de poderes para negociar a celebração de convenção coletiva com os sindicatos patronais ou para instaurar dissídio coletivo junto à Justiça do Trabalho. Foram distribuídas depois cédulas com os dizeres "sim" e "não", para a votação de poderes. Os associados presentes, um a um, depositaram cédulas na urna colocada na mesa principal. Após, o Snr. presidente solicitou do Snr. A. J. Hermenegildo Filho que servisse como Escrutinador, tendo o mesmo aberto a urna e contado 55 (cincoenta e cinco) cédulas, todas com os dizeres "sim". Logo depois o Snr. Presidente declarou que assim eram concedidas plenos poderes à Diretoria para a celebração da Convenção Coletiva. A seguir, pelo Sr. presidente foi dito da necessidade da formulação de uma proposta de acordo. Depois de muitos debates, elaborou-se a seguinte proposta: 1- Atendendo-se a política salarial do governo, aprovou-se a formulação de uma proposta de reajuste salarial para a categoria em Campinas e respectiva base, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 20 de setembro de 1971, compensando-se os aumentos espontâneos ou de lei concedidos, aplicando-se aos empregados admitidos após a data-base o mesmo percentual de aumento, limitado a igual salário de empregado mais antigo na mesma função. Deliberou ainda, a assembléia em fixar em R\$10,00 o desconto de cada empregado, sindicalizado ou não, a ser efetuado na folha do mês de novembro de 1972 e recolhimento até o dia 30 de dezembro do mesmo ano, para fazer às despesas de assistência social do Sindicato e ampliação de obras da Colônia de Férias da Praia Grande, a ser recolhida através de modelo próprio ao Banco do Brasil. 2- O presente acordo terá a duração de um ano, entrando em vigor no dia 20 de setembro de 1972. Submetida a plenário, foi referida proposta aprovada por unanimidade. Em seguida o Snr. presidente determinou à Secretaria do Sindicato a remessa de expediente aos Sindicatos patronais formulando oficialmente a proposta de acordo. E na

Continua..

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.º and. - Salas 1.201, 1.202 e 1.205
Edifício Banco Segurança - Sede própria
• Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S.P.

Des. 4
AMC

CONTINUAÇÃO...

da mais havendo, para constar foi lavrada a presente ata, que vai de
vidamente assinada.- Campinas, 18 de setembro de 1972. aa) João Bap-
tista Luz - Avelino Bernardi - A.J. Hermenegildo Filho.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



JOÃO BAPTISTA LUZ -
Presidente do Sindicato.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.ª and. - Salas 1.201, 1.202 e 1.205
Edifício Banco Segurança - Sede própria
Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S.P.

pl. 5
AMC

Em 30 de setembro de 1972.

Ilmo. Sr.
DR. GUILHERME CAMPOS,
DD. Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio.
CAMPINAS

Senhor Presidente:

1.- Tomamos a liberdade de comunicar a V.S. que no dia 20 do corrente terminou a vigência do acordo de reajuste salarial celebrado entre este Sindicato e essa prestigiosa entidade.

2.- Para tratar da matéria, este Sindicato fez realizar assembléia geral extraordinária no dia 18 do corrente, ocasião em que, atendendo-se a política salarial do governo, aprovou-se a formulação de uma proposta de reajuste salarial para a categoria em Campinas e respectiva base, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 20 de setembro de 1971, compensando-se os aumentos espontâneos ou de lei concedidos, aplicando-se aos empregados admitidos após a data-base o mesmo percentual de aumento, limitado a igual salário de empregado mais antigo na mesma função. Deliberou ainda a assembléia em fixar em Cr\$10,00 o desconto de cada empregado, sindicalizado ou não, a ser efetuado na folha do mês de novembro de 1972 e recolhimento até o dia 30 de dezembro do mesmo ano, para fazer face as despesas de assistência social do Sindicato e ampliação de obras da Colônia de Férias da Praia Grande, a ser recolhida através de modelo próprio ao Banco do Brasil.

3.- Assim sendo, solicitamos a V.S. o pronunciamento dessa prestigiosa entidade sobre a proposta acima, para posterior encontro na sede da Divisão Regional do Trabalho.

4.- Confiando mais uma vez no espírito de compreensão e colaboração de V.S. e demais companheiros de diretoria, subscrevemo-nos

Cordialmente,

JOÃO BAPTISTA LUZ.
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.º and. - Salas 1.201, 1.202 e 1.205
Edifício Banco Segurança - Sede própria
Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S.P.

pp. 6
AMC

Em 30 de setembro de 1972.

Ilmo. Sr.
DANTE TULLIO
DD. Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista
CAMPINAS

Senhor Presidente:

1.- Tomamos a liberdade de comunicar a V.S. que no dia 20 do corrente terminou a vigência do acordo de reajuste salarial celebrado entre este Sindicato e essa prestigiosa entidade.

2.- Para tratar da matéria, este Sindicato fez realizar assembléia geral extraordinária no dia 18 do corrente, ocasião em que, atendendo-se à política salarial do governo, aprovou-se a formulação de uma proposta de reajuste salarial para a categoria em Campinas e respectiva base, da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 20 de setembro de 1971, compensando-se os aumentos espontâneos ou de lei concedidos, aplicando-se aos empregados admitidos a pós a data-base o mesmo percentual de aumento, limitado a igual salário de empregado mais antigo na mesma função. Deliberou ainda a assembléia em fixar em Cr\$10,00 o desconto de cada empregado, sindicalizado ou não, a ser efetuado na folha do mês de novembro de 1972 e recolhimento até o dia 30 de dezembro do mesmo ano, para fazer face às despesas de assistência social do Sindicato e ampliação de obras da Colônia de Férias da Praia Grande, a ser recolhida através de modelo próprio ao Banco do Brasil.

3.- Assim sendo, solicitamos a V.S. o pronunciamento dessa prestigiosa entidade sobre a proposta acima, para posterior encontro na sede da Divisão Regional do Trabalho.

4.- Confiando mais uma vez no espírito de compreensão e colaboração de V.S. e demais companheiros de diretoria, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


JOÃO BAPTISTA LUZ.

Presidente

**Sindicato do Comércio
Varejista de Campinas**

R. Gen. Osório, 939 - 3.º a. - Fone 9-7656

CAMPINAS - S. P.

fls. 7
AMC

Campinas, 24 de Outubro de 1972.

Ilmo. Sr.
JOÃO BAPTISTA LEZ.
DD. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio.
CAMPINAS

Senhor Presidente:

Em atenção aos termos da proposta de reajuste salarial formulado por essa prestigiosa entidade de classe, temos a informar a V.S. que este Sindicato do Comércio Varejista de Campinas deliberou em assembléia geral extraordinária realizada no dia 23 do corrente, fixar uma contra-proposta de reajuste no índice de 22% (Vinte e dois por cento), acolhendo os demais itens propostos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Dante Tullio
DANTE TULLIO.
Presidente.

ps. 8
AMC

DIREC. Of. 409/CC. d.r.t. campinas

- Chefe da D.^{M.T.} de Campinas

16 de novembro de 1972

- Sr. Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas
: Notificação

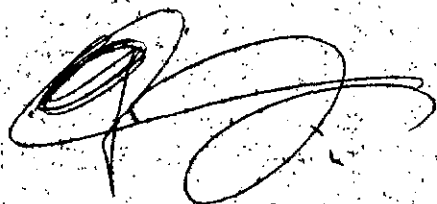
Senhor Presidente,

Atendendo solicitação desse Sindicato, NOTIFICO-O, à comparecer no dia dezassete do corrente às dezesseis horas, na sede da Divisão Regional do Trabalho de Campinas, rua Sebastião de Souza, 341, afim de participar mesa redonda para reajuste salarial com Sindicato da Classe, conforme artigo 616 parágrafo 1º da C.L.T., devendo ser representado por carta de proposição ou procuração.

Atenciosamente

- Haroldo Luiz Brêtas Prado -
chefe drt campinas

vquantel.-



IBTS, Of. 408/CO D.R.T. Campinas

- Chefe da D.R.T. de Campinas 16 de novembro de 1972
- Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas

Notificação

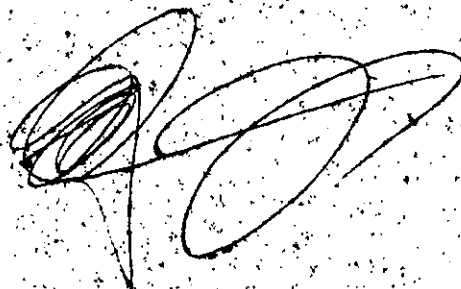
Senhor Presidente,

Atendendo solicitação do Sindicato de Classe, NOTIFICO-O, à comparecer no dia dezessete do corrente às dezesseis horas, na sede da Divisão Regional de Trabalho de Campinas, à rua Sebastião de Sousa, 141, afim de participar mesa redonda para reajuste salarial, conforme artigo 616 parágrafo 1º da C.L.T., devendo ser representado por carta de apresentação ou procuração.

Atenciosamente

- Haroldo Luis Bretas Prado -
chefe DRT Campinas

vquatal



220.10
AMC

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e dois, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Bretas Prado, realizou-se uma reunião conciliatória entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, representado pelos Srs. João Batista Luz, Dr. Natal Gale e os sindicatos patronais: Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, representado pelos Srs. Dante de Tullio e Dr. Francisco Otaviano Neto, Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas, representado pelos Srs. Guilherme Campos e Dr. Carlos Soares Jor. Com a palavra o Sr. Presidente da reunião foi dito que a mesma havia sido convocada afim de atender solicitação do sindicato de empregados para tratar do reajuste salarial da categoria. Após várias considerações em torno do assunto, não foi possível estabelecer um percentual para atender o pleiteado pela classe profissional, entretanto, assegura a classe patronal a data base, isto é, 20 de setembro de 1972 para o início do reajuste salarial cujo percentual deverá ser fixado pela Justiça do Trabalho, em razão da impossibilidade de estabelecer um acôrdo na esfera administrativa.

[Handwritten signature]

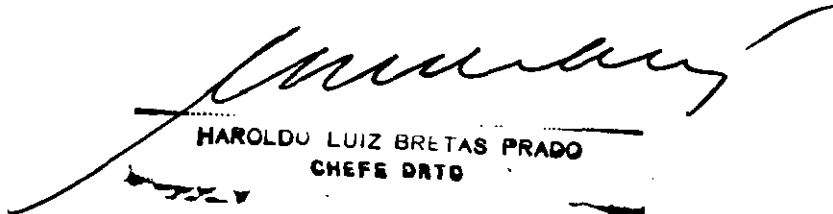
[Handwritten signature]
Dante Tullio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref. processo DRTC - 5.058/72

Recambese ao SI,
com proposta de
entio o S. Sindical,
tudo em vista a
impossibilidade de
acôrdo na esfera ad-
ministrativa.

Outy. 22.11-72


HAROLDU LUIZ BRETAS PRADO
CHEFE DRTD



DRT/SP-262.141/72

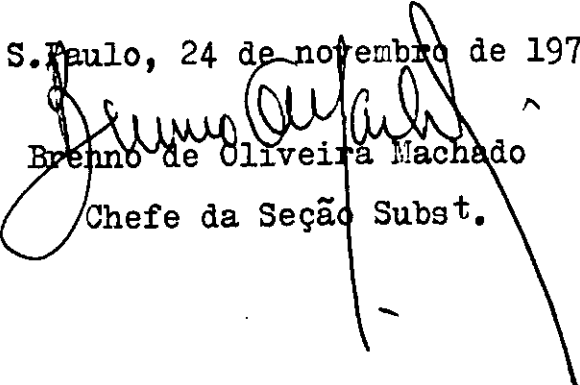
12
197

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, solicitou fossem convocados os Sindicatos do Comércio Varejista de Campinas e dos Lojistas no Comércio de Campinas, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial pretendido pelos trabalhadores da categoria que representam.

Realizada a reunião no dia 17 de novembro corrente na Divisão Regional do Trabalho em Campinas, não houve possibilidade de um acôrdo entre as partes, razão pela qual foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 24 de novembro de 1972


Brenno de Oliveira Machado
Chefe da Seção Subst.

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 24 de novembro de 1972

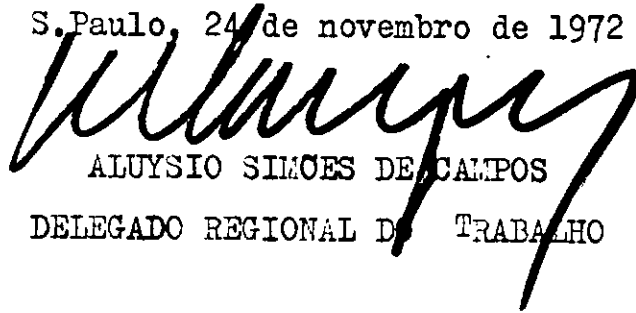

Marilena Moraes Barbosa Funari

Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

S. Paulo, 24 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

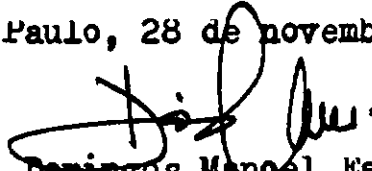
CONCLUSÃO

13
A

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, informando de que há necessidade de se juntar certidões ou cópias dos dois últimos reajustes salariais.

A elevada consideração de V. Ex^a.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

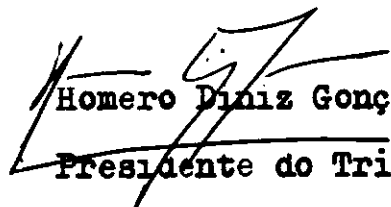
Secretário do Tribunal.

Junte o suscitante, no prazo de 48 horas, certidões ou cópias dos dois últimos reajustes salariais obtidos pela categoria.

Ocorrendo o litigio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas, procedendo, antes, o Serviço de Estatística à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com o Prejuizado 58/71, do Colegiado T.S.T. e com a Lei 5451/68.

Cumpra-se.

Sao Paulo, 28 de novembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTACÃO

PRELIMINAR

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENVIAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS
R. Dr. Costa Aguiar, 698 - 122 and. S/1201 CAMPINAS ESTSP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 96/72 + 29 - 11 - 72 — URGENTÍSSIMO
PELO PRESENTE V.G. NOTIFICO VOSSENHORIAS PARA JUNTAREM PROCESSO TRT
SO 270/72 DISSÍDIO COLETIVO SUSCITADO CONTRA SINDICATO COMERCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS ET OUTRO V.G. NO PRAZO DE 48 HORAS V.G. CERTIDÃO S
OU COPIAS DOIS ULTIMOS REAJUST S SALARIAIS OBTIDOS PELA CATEGORIA PT
SDS DOMINGOS MANOEL ESCALERA SECRETARIO TRIRETRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULARES

Data _____ Hora _____

Registro Oficial _____

Via e assin.

Assinatura _____

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO E TITULARES

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

RECEBEMOS

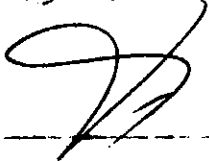
DE

RECEBEMOS A QUINTA

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ARG. SP 16329/72
de 1º/12/72
São Paulo, 12/12/72



AMARELO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**

Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - 12.º and. - Salas 1.201, 1.202 e 1.205
Edifício Banco Segurança - Sede própria
Fones: 9-4330 - 8-1466 - Cx. Postal, 1.015
CAMPINAS - S. P.

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 6329/R
Em 11/2/72

Em 30 de Novembro de 1972.

Ilmo. Sr.
DR. DOMINGOS MANOEL ESCALERA.
DD. Secretário do E. Tribunal Regional do Trabalho.
SÃO PAULO

PROCESSO TRT-SP- 270/72

Senhor Secretário:

1.- Em atenção aos termos do telegrama nº 96/72, de 29 do corrente, encaminhamos a V.S., em anexo, cópias dos dois últimos reajustes salariais obtidos - pela classe comerciária de Campinas, respectivamente aos anos de 1970 e 1971, para instrução do processo supra.

2.- Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.S. os nossos protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

~~JOÃO BAPTISTA LUZ.~~
Presidente.

DEP. JMC. 612/70

003859



Ministério do Trabalho e Previdência Social
Divisão Regional do Trabalho em Campinas

CARTÓRIO DE NOTAS
CAMPINAS
AUTENTICAÇÃO

Presença de... (cópia), conforme com o original...
Campinas, 30 NOV 1970 de 1970

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA
Est. 0.04. CS.J. 0.02 T. 0.26.
pago p. verba - Cat. 17

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta, às catorze horas, na sede da Divisão Regional do Trabalho em Campinas, sob a presidência do senhor Haroldo Luiz Bretas Prado, realizou-se uma reunião preparatória de conciliação entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e os Sindicatos dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Campinas, a-fim de atender solicitação da entidade que congrega os comerciários de Campinas, em sua reivindicação salarial. Compareceram os srs. João Baptista Luz e dr. Natal Gale, respectivamente presidente e consultor jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio; Dante Tullio e Jayme Serra, respectivamente presidente e secretário do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Emílio Porto, da Junta Governativa do Sindicato dos Lojistas de Campinas. Com a palavra, pelo sr. Presidente da reunião foi dito que a mesma atendia ao pleiteado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, para se estabelecer um possível reajuste salarial. Com a palavra o sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio, pelo mesmo foi dito que a entidade pleiteava um reajuste salarial de conformidade com o deliberado em assembléia da classe, bem como desconto para melhoria dos serviços assistenciais do Sindicato. Depois de ser amplamente debatida a matéria, chegaram as partes ao seguinte acôrdo: 1) É concedido um reajuste salarial de 28% (VINTE E OITO POR CENTO) sobre a remuneração percebida em 20 de setembro de 1969; 2) Compensam-se todos os aumentos espontâneos ou de lei concedidos; 3) Aos empregados admitidos após a data-base fica assegurado o aumento de 1/12 avos por mês trabalhado; 4) Os Sindicatos acima referidos representam tôdas as empresas do Comércio Varejista e dos Lojistas do Comércio de Campinas; 5) Ficam as firmas de ambas as categorias autorizadas a descontar dos seus empregados a importância de Cr\$3,00 (Três cruzeiros) até salários de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) e além desta importância Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), de cada empregado, na fôlha de outubro de 1970, para atender às despesas decorrentes da administração da Convenção Coletiva e para melhoria de serviços assistenciais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas; 6) O presente acôrdo terá a duração de um ano, entrando em vigor no dia 20 de setembro de 1970; 7) As empresas de comprometem a não se prevalecer do percentual excedente àquele fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para onerar o custo operacional, custo de produção, preço de venda ou obter quaisquer outras vantagens. Firmado o acôrdo, as partes solicitaram seja o mesmo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho para que produza os seus efeitos de lei. Nada mais havendo, foi pelo sr. Presidente encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

Dante Tullio

[Handwritten signature]

Angelo de G. G. G.

Confere com o original.

Em 1/10/1970

Wenusa Rodrigues
Matricula. J. 199/21



Ministério de Trabalho e da Previdência Social
Delegacia Regional em São Paulo

O presente acordo coletivo de trabalho foi protocolado nesta DRT., sob n.º 1466/21 Ma e registrado na forma do Art. 614 da C. L. T., com redação do Decreto-Lei n.º 229/67 e está em vigor para todos os efeitos.

Seção de Ativ. Cult. e Assistenciais do
Serviço Sindical - DRT. S. Paulo, 22/19/70
Chefe da SACA da DRT. São Paulo



Obs: a) " quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem pública as leis trabalhistas o são-deverão ser havidas como nulas de pleno direito - vale dizer, dadas por inexistentes."



b) Fica estabelecido que as empresas se comprometem a não se prevalecer do percentual excedente daquele fixado pelo C.N.P.S., para onerar o custo operacional, custo de produção, preço 5.º de venda ou obter quaisquer outras vantagens.

c) O índice fixado pelo DNS foi de 22,34%.
O índice fixado entre as partes de 28%.

Campinas, 20/NOV/1970 24-09-1970

Esc. 0,20. Est. 0,04. C.S.J. 0,02 T. 0,02.
Salto Est. pago p. verca - 0,17



Confere com o original.

Em 2/20/1970

José Maria Rodrigues
Matrícula 1199/28

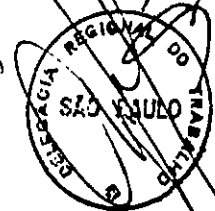


DATA - 214.173/71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Divisão Regional do Trabalho em Campinas



[Handwritten signatures]



ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e um, sob a presidência do Sr. Haroldo Luiz Bretas Prado, realizou-se uma reunião entre os Sindicatos seguintes: dos Empregados no Comércio de Campinas, representado pelo Sr. João Batista Luz, Presidente, Sindicato dos Lojistas de Campinas, representado pelo Sr. Guilherme Campos, Presidente, Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, representado pelo Sr. Dante Tullio, Presidente do órgão patronal. Após / várias considerações em torno do reajuste salarial pretendido / pelos empregados do comercio de Campinas, foi estabelecido o seguinte acôndo de reajuste salarial:

a) As emprêsas representadas pelos sindicatos / patronais concedem um reajuste salarial na base de 24% (vinte e quatro), que incidirá sôbre os salários percebidos em 20 de setembro de 1970, já reajustados na forma do acôndo anterior, não se aplicando aos percentuais de comissões dos empregados que / percebem à base de comissões sobre venda, compensados e deduzidos todos os aumentos expôntâneos ou não;

b) aos empregados admitidos após a data base, será aplicado o mesmo percentual de aumento, ou seja, 24%, limitado a igual salário de empregado mais antigo na mesma função;

c) o presente acôndo terá vigência de um ano, a partir do dia 20 de stembro de 1971, e término em igual data do ano seguinte;

d) as emprêsas descontarão a importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) de cada empregado, sindicalizado ou não, na folha de pagamento do mês de outubro de 1971, para fazer face às despesas de assistência social, que será recolhida através de modelo próprio ao Banco do Brasil S.A.;

e) as emprêsas se comprometem explicitamente a não se prevalecerem do aumento voluntário, isto é, do percentual excedente àquele fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, para onerar o custo operacional, o custo de produção e o /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Divisão Regional do Trabalho em Campinas

DELEGACIA REGIONAL DO TRABAHO
S. PAULO
fls. 2

o custo de produção e o preço de venda dos produtos ou obter quaisquer outras vantagens;
Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, devendo o presente acôrdo ser encaminhado a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

[Handwritten signature]

Administração do Trabalho e da Previdência Social
Delegacia Regional em SP - Paulo
3/4/73. 71

Serviço Social - Div. Cult. e Assistências do
DRT. S. Paulo, 23/12/71
Chefe da SACA da DRT. São Paulo

"quaisquer disposições contratuais que
contrairam normas de ordem pu-
as leis trabalhistas o são devendo
havidos como nulos de pleno direito
vale dizer, nulas por inexistentes"

DRT/SP-SACA - 23-12-71

Obs: O índice fixado pelo Departamento Nacional de Salário, foi de 20,70% (vinte inteiros e setenta centésimos - por cento). O estabelecido pelas partes foi de 24% (vinte e quatro por cento). O presente acôrdo foi registrado e arquivado nesta Delegacia Regional do Trabalho, mediante a seguinte cláusula:

"As empresas se comprometem explicitamente a não se prevalecerem do aumento voluntário, isto é, do percentual excedente daquele fixado pelo C.N.S.P., para onerar o custo operacional, o custo de produção e o preço de venda de produtos ou obterem quaisquer outras vantagens".

DELEGACIA REGIONAL DO TRABAHO
S. PAULO

[Handwritten signature]
Luiz Moraes Gomes
Chefe da SACA

SACA, 29 de dezembro de 1971
[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes autos
o seguinte documento.

Calculo de reconstrução
salário

São Paulo, 10 / 12 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 270/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO = CAMPINAS SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS

SUSCITADO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS
LOJISTAS NO COMERCIO DE CAMPINAS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
setembro 70	100	1,41	141,00
outubro	100	1,40	140,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,36	136,00
janeiro 71	100	1,34	134,00
fevereiro	100	1,32	132,00
março	100	1,30	130,00
abril	100	1,28	128,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,22	122,00
agosto	100	1,20	120,00
setembro (124)	127,40	1,18	150,30
outubro	127,40	1,17	149,05
novembro	127,40	1,15	146,50
dezembro	127,40	1,13	144,00
janeiro 72	127,40	1,11	141,40
fevereiro	127,40	1,09	138,90
março	127,40	1,08	137,60
abril	127,40	1,07	136,30
maio	127,40	1,06	135,00
junho	127,40	1,05	134,00
julho	127,40	1,03	131,20
agosto	127,40	1,01	128,70
			3. 241,45

20

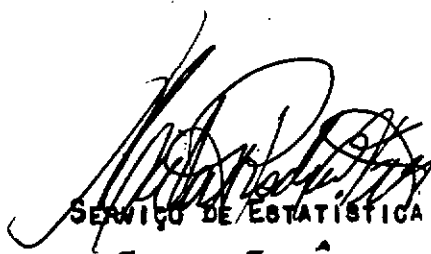
3.241,45	:	24	=	135,10	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
135,10	x	1,06%	=	143,20	
143,20	:	127,40	=	1,1240	
112,40	-	100	=	12,40 %	
12,40 %	+	3,50%	=	15,90 %	
127,40	x	1,1590	=	147,65	
147,65	:	124	=	1,1910	
119,10	-	100	=	<u>19,10 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 20 de setembro de 1971.

(aplicados coeficientes específicos para a categoria)

(124 x 1,0274 = 127,40)

SÃO PAULO, 4 DE dezembro DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

ATA Nº 157/72
de 5-12-72

São Paulo, 5 1/2 1972





21
g

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 270/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, como suscitante e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, compareceu o Sr. João Batista Luz, Presidente da entidade.

Pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campinas de Campinas, compareceu o Sr. Dante Túlio, Presidente da entidade, bem como o Sr. Antonio Hermenegildo Filho, Secretário.

Ausente o Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas, embora tenha sido notificado.

Neste ato, o Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas, compareceu representado pelo Sr. Guilherme Campos.

Feita pelo Serviço de Estatística e Estudos Econômicos do Tribunal a reconstituição salarial de acordo com o prejudgado nº 38, apurou-se o índice de 19,10%.

As partes, após debates, se compuseram pondo fim ao litígio, acordo judicial efetivado nas seguintes bases:

a- Reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, 20 de setembro de 1971, resultantes do último aumento;

b- compensação de todos e quaisquer aumentos concedidos após a data base - 20 de setembro de 1971 - ,



22
g

salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de apredidizagem;

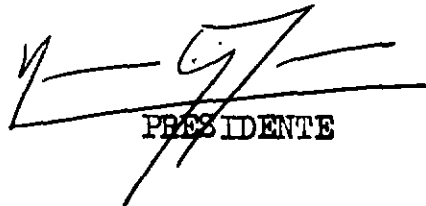
c- pagamento a partir de 20 de setembro de .. 1972, com prazo de duração de um ano;

d- as empresas descontarão a importância de .. Cr\$10,00 de cada empregado, sindicalizado ou não, na folha de pagamento do mês de dezembro de 1972, para fazer face às despesas de assistência social, que será recolhida através de modelo próprio ao Banco do Brasil S/A.

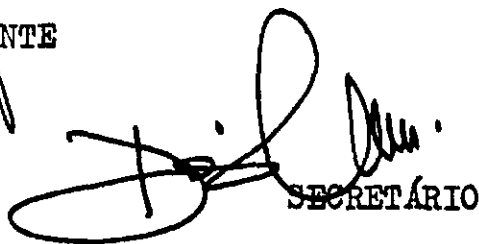
Requereram as partes a homologação do acordo para que produza os efeitos de direito.


Remeta-se à PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE


SUSCITANTE


SECRETÁRIO


SUSCITADOS
Dante Sullis
D. S.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 5 de 11 de 1922

[Signature]
Secretário de Tribunal

Recebido
em data
Procurador
07 de 11 de 1922
[Signature]



12

Processo PR 9089/72 - (TRT SP 270/72)

Parecer PR 6379/72 - (Nº 350/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas
SUSCITADO : Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e
Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas

P A R E C E R

1. Neste dissídio o suscitante cumpriu as exigências e normas regulamentares em referência aos dissídios coletivos.

Pelo conhecimento.

2. Mérito

As partes se compuseram na audiência de fls. 21/22, concedendo um reajuste salarial de 20% com as demais cláusulas habituais.

O percentual alcançado a fls.19/20, pela Secretaria do E. Tribunal, arrojou um quantum de 19,10%.

3. A rigor, o arredondamento máximo deve atingir 19,50%, na forma das instruções do prejudgado 38/71, que têm sido obedecidas neste E. Plenário.

Chama atenção, todavia, os percentuais altos e até absurdos alcançados ilegalmente por esta categoria profissional, como se depreende dos termos de atas de fls.16 e 17 e versos respectivos, doando o quantum de 28% para o ano de 1970, e 24% para o período de 1971.

4. A vigência anterior do suscitante era a 20 de setembro, que perdeu, todavia, por não haver obedecido as normas legais, por força do que dispõe claramente o art. 867, § único da CLT, combinado com o preceituado no art. 616 § 3º do mesmo diploma legal.

5. Assim, a proposta da Procuradoria, não obstante a conciliação operada, é a seguinte:

Pela não homologação do acôrdo, por violar normas legais expressas e a Política Salarial, com o agravante dos acréscimos ilegais dos anos anteriores.



df

Pela procedência parcial do dissídio, com um reajuste singelo de 19,10%, na forma dos cálculos oficiais da Secretaria, que são aceitos por esta Procuradoria e mais, a cláusula de desconto. Vigência a partir da publicação do acórdão, na forma da lei e do próprio prejudicado.

6. A Procuradoria reserva-se remeter cópias do presente dissídio ao MTPS e às Autoridades Fiscais do Ministério da Fazenda, para exame dos acordos de fns. 16 e 17, totalmente irregulares.

É o parecer.

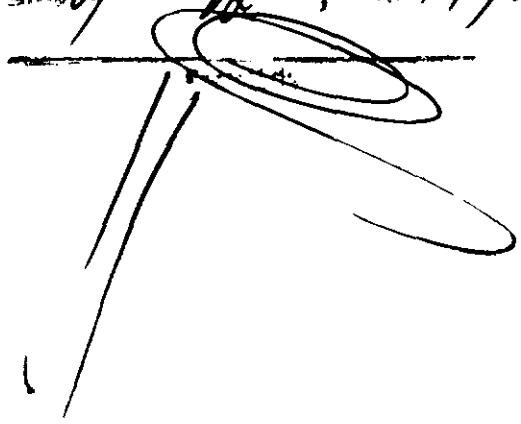
São Paulo, 7 de dezembro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

10
MAY 19 1975
MAY 20 1975

ESTD. 04 12 1975





25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 270/72 HA .-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA**

Revisor o Sr. Juiz **Octávio Pup. Noqueira Filho**

São Paulo, de de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 15 de 12 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de 12 de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



26

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 270/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Juiz / Edgard Radesca. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGÍLIO DO NASCIMENTO
 EDGARD RADESCA **Marcelino Marques** NELSON TAPAJÓS
Octávio Pupo Nogueira Filho JOSÉ CABRAL ROBERTO BARRETO PRADO HENRIQUE VICTOR
 RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS MARCOS MARUS
 NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento.

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 18 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão.

São Paulo, 9 de 1 de 1973

[Handwritten signature]



27
CPM

PROCESSO TRT/SP 270/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÔRDO) CAMPINAS

ACÔRDÃO Nº 172
7166

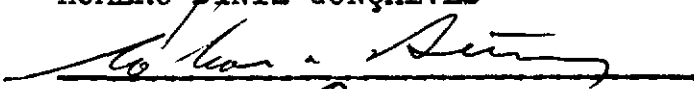
V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 270/72), de Campinas, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO - DE CAMPINAS e como suscitado SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMERCIO DE CAMPINAS;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls para que produza efeitos legais, vencido o Exmo Juiz Edgard Radesca. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:10/1/73

D:11/1/73



28
al

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 151 / 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 181 / 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 18 de 1 de 19 73

A. J. Peredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

JUNTA
Nota da Junta da Prefeitura
autores seguintes dimensões:
Prof. Uº 0,25/73
S. Paulo, 27 de Janeiro de 1973
CHINA S. P.

au 7166/2

29
aef



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

J. Conclusos

São Paulo, 24/1/73

Presidente

PODEO JUIZ CARLOS
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

24 JUN 17 26 001277

AN
SERVICO DE COMUNICACOES

Per 4/73

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", como o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 270/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, como suscitante, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E.Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 15-1-73 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 270/72-A, na porcentagem de 20%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 19,10% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.



30
OEF

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,90% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, e/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 0,90% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.

3) Reproduzimos, a seguir, trecho de nosso parecer de fls. :



31
aef

"Chama atenção, todavia, os percentuais altos e até absurdos alcançados ilegalmente por esta categoria profissional, como se depreende dos termos de atas de fls. 16 e 17 e versos respectivos, doando o quantum de 28% para o ano de 1970, e 24% para o período de 1971.

A vigência anterior do suscitante era a 20 de setembro, que perdeu, todavia, por não haver obedecido as normas legais, por força do que dispõe claramente o art. 867, § único da CLT, combinado com o preceituado no art. 616 § 3º do mesmo diploma legal.

Assim, a proposta da Procuradoria, não obstante a conciliação operada, é a seguinte:

Pela não homologação do acórdão, com o agravante dos acréscimos ilegais dos anos anteriores.

Pela procedência parcial do dissídio, com um reajuste singelo de 19,10%, na forma dos cálculos oficiais da Secretaria, que são aceitos por esta Procuradoria e mais a cláusula do desconto. Vigência a partir da publicação do acórdão, na forma da lei e do próprio prejudgado.

A Procuradoria reserva-se remeter cópias do presente dissídio ao MTPS e às Autoridades Fiscais do Ministério da Fazenda, para exame dos acordos de fls. 16 e 17, totalmente irregulares.

É o parecer."

4) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão deste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante esse E. Tribunal.

São Paulo, 24 de janeiro de 1973

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. ⁹⁸ desta data.

Em ~~16~~ ¹⁸ de março de 1973, na presença de Sr. Pro-

curador do Tribunal.

São Paulo, ⁹⁸ 11/11/73

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal.

*Para - as - razões
nos termos da li -*

S - 131/11/73

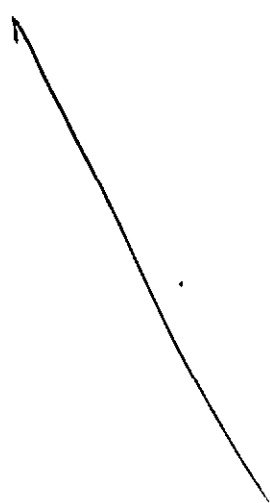
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido ¹⁴⁷ foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 16/3, 1973

São Paulo, 16/3/1973

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL





CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

26 - 2 - 73 DECORREU O PRAZO

PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 1 - 3 - 73

[Assinatura]

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 1 - 3 - 73

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 20 DIAS DO MÊS DE 3

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

[Assinatura]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
de 1973, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual to-
mou o n.º RO-DC-92/73

Amílcar M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 33 fôlhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
23 dias do mês março de 1973.

Amílcar M. S. Rocha

REMESSA

Aos 23 dias do mês de março
de 1973 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este
termo.

Amílcar M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 03/04/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Altengadi Rocha

Em 03/04/73.

H. Celso de Alho
CHFFP URB. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 30/4/73

J.R. Torres

REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

Senhor Promotor fiscal.

Requiro a manifestação do D.N.S. sobre o percentual encontrado.

L., 2/5/73

Altengadi Rocha
M.P.

Encaminhar ao D.N.S. para os devidos fins. Rio, 2/5/73.

Quintiliano de Aguiar
Dir. Chefe de Rep. Rio -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

34
/

JT/Nº 13/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 92/73

INTERESSADO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas
e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Sin-
dicato dos Lojistas no Comércio de Campinas

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho soli-
cita verificação de cálculos de reajustamento salarial constan-
tes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e de-
terminou, para o caso em exame, a taxa de 20,59% (vinte intei-
ros e cinquenta e nove centésimos por cento), com a utilização
da série de coeficientes relativa ao mês de novembro de 1972
(mês da instauração do dissídio coletivo).

DNS/DSAL/em 14 de maio de 1973.

Armando Dumans

DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador
-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 14 de maio de 1973.

Clay Guimarães Cova

DIRETOR-GERAL
Substituto

35
[Handwritten Signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 13/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 92/63

INTERESSADO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas

ANO	MÊS	ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	SOMAS PARCIAIS	ÍNDICE DO SALÁRIO REAL
1970	SET	100,00	1,41		
	OUT		1,40		
	NOV		1,38		
	DEZ		1,36		
1971	JAN		1,34		
	FEV		1,32		
	MAR		1,30		
	ABR		1,28		
	MAI		1,25		
	JUN		1,23		
	JUL		1,22		
	AGO		1,20	15,69	1569,00
	SET	(120,70) 124,01	1,18		
	OUT		1,17		
	NOV		1,15		
	DEZ		1,13		
1972	JAN		1,11		
	FEV		1,09		
	MAR		1,08		
	ABR		1,07		
	MAI		1,06		
	JUN		1,05		
	JUL		1,03		
	AGO	124,01	1,01	13,13	1628,25

$$133,22 \times 1,06 = 141,21$$

$$141,21 : 124,01 = 1,1387 \dots 13,87\% + 3,50\% = 17,37\%$$

$$124,01 \times 1,1737 = 145,55$$

$$145,55 : 120,70 = 1,2059 \dots 20,59\%$$

$$3197,25 : 24 = 133,22$$



36
de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TST-RO-DC-92/73

OR/dk

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Sindicato dos Lojistas no Comércio de Campinas

ACORDO NORMATIVO. AINDA QUE ACORDES AS PARTES, A MAJORAÇÃO SALARIAL COLETIVA NÃO DEVE IR ALÉM DOS ÍNDICES OFICIAIS, SOB PENA DE RUIR-SE A ESTRUTURA FINANCEIRA E ECONOMICA DITADA POR LEI NO SENTIDO DE CONTROLAR A INFLAÇÃO.

P A R E C E R

Tempestivo o apelo, inexistindo contra-razões a considerar.

A fls. 33 v. promoção no sentido de ser ouvido o D.N.S..

Informação de fls. 34/35, dando a taxa de 20,59%, dizendo terem sido utilizados os coeficientes relativos ao mes de novembro de 1972, quando instaurado o dissídio.

O cálculo de fls. 19 concluiu com a inclusão do coeficiente de agosto de 1972, quando é certo que ao ser pretendido o reajustamento, já se havia expirado o acordo anterior, o que confessado a fls. 1. Neste cálculo o percentual encontrado foi de 19,10%.

O aresto regional homologou o acordo que dava 20% de aumento com vigência a partir do término do acordo anterior.

A P.R.T. da 2ª. Região, em que pese ter deixado passar a ilegal cláusula de desconto a favor do órgão de classe dos empregados, recorre pretendendo seja o aumento de 19,10%, com vigência a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
TST-RO-DC-92/73

OR/dk

37
[assinatura]

- 2 -

a partir da publicação do acórdão, dando como violado o art. 623 da C.L.T. e genericamente as Leis nº^s. 4.725/65 e 4.903/65, além dos Dec.-Leis nº^s. 15 e 17.

De início se diga, por necessário, que o cálculo efetuado pelo D.N.S. está rigorosamente acorde com a norma emanada do art. 1º, da lei nº 5451, de 12.6.68, fazendo retroagir o cálculo ao mês da propositura da demanda coletiva.

O acordo estava findo, porém, se as partes se ajustaram no sentido do pagamento a partir do término do ajuste anterior, a elevação não poderia ter sido superior a encontrada pela Secretaria do Tribunal, daí proceder a crítica, reduzindo-se o percentual encontrado 19,5% a vigir a partir da publicação do acórdão, pois findo o acordo anterior.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1973

[assinatura]
OTHONGALDI ROCHA

12º Procurador do Trabalho de 1ª. categoria.

Restitua-se ao Excc. Sr. Ministro Presidente do Colendo
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 14 10 6 73

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST.: - S. D.

TÉRMO DE REMISSA

Em 15 dias do mês de Junho de 1973
faço remessa destes autos ao

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST RDC - 92/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Novembro 70	100	1,41	141,0
Dezembro	100	1,38	138,0
Janeiro 71	100	1,37	137,0
Fevereiro	100	1,35	135,0
Março	100	1,34	134,0
Abril	100	1,31	131,0
Maió	100	1,30	130,0
Junho	100	1,28	128,0
Julho	100	1,26	126,0
Agosto	100	1,24	124,0
Setembro	(120,7) 124,0	1,21	150,0
Outubro	124,0	1,19	147,6
Novembro	124,0	1,18	146,3
Dezembro	124,0	1,16	143,8
Janeiro 72	124,0	1,15	142,6
Fevereiro	124,0	1,13	140,1
Março	124,0	1,12	138,9
Abril	124,0	1,09	135,2
Maió	124,0	1,07	132,7
Junho	124,0	1,05	130,2
Julho	124,0	1,04	129,0
Agosto	124,0	1,03	127,7
Setembro	124,0	1,02	126,5
Outubro	124,0	1,01	125,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3239,8 : 24 = 135,0

135,0 X 1,06 = 143,1

143,1 : 124,0 = 1,1540 . . . 15,40% + 3,50% = 18,90%

124,0 X 1,1890 = 147,4

147,4 : 120,7 = 1,2212 . . . 22,12%

$\frac{22,12\% \times 21}{360} = 1,29\%$

22,12% + 1,29% = 23,41%.



TST-RO-DC-92/73

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

RECORRIDOS: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, - Sind. dos Lojistas no Com. de Campinas

Revisando os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região e Departamento Nacional do Salário às fls. 19 e 35, elaboramos os cálculos de reajuste de salários da categoria, de acordo com o item VI do Prejulgado nº 38, deste Tribunal, utilizando os coeficientes do mês de setembro de 1.972, mês do término da vigência do dissídio anterior, obtendo o percentual de 22,12%.

Considerando que a instauração foi feita no dia 27 de novembro de 1972, e o julgamento no dia 18 de dezembro de 1.973, isto é, 21 dias após a instauração, ao percentual encontrado acrescenta-se 1,29%, relativos ao período "in albis", conforme o item X do Prejulgado nº 38, e dá o percentual de 23,41%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE, em 18 de junho de 1.973.

- Rudyard Starling Soares -
Diretor.

no. DC 92/73

40

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 19 de Junho de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro LEÃO VELLOSO

Em, 19 de Junho de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 19 de Junho de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de Junho de 1973

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02 de Agosto de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 10 de Agosto de 1973

REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 92/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido: dar provimento, em parte, ao recurso a fim de reduzir a 19,5% o índice de reajustamento, vencidos os senhores Ministros Leão Velloso, revisor, Rudor Blumm, Thelio da Costa Monteiro e Lima Teixeira;

b) negar provimento ao recurso, quanto à data da vigência, unanimemente.

/ES

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Antônio Rodrigues de Amorim, Leão Velloso, Barata Silva, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Thelio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Renato Gomes Machado e Elias Bufaiçal.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macêdo.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
~~Rio de Janeiro~~, 29 de Agosto de 1973


Valter Luiz Pereira
Secretário do Tribunal

43

Nesta data, fazo a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

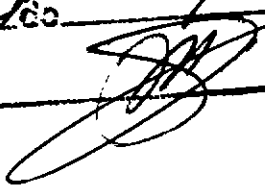
Em 30/8/43

Osvaldo
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão

do nº 4245
S.º 23 de 1923





Proc. nº T.S.T.-RO-DC-92/73

ACÓRDÃO

(Ac.TP.-1444/73)

RA/MAF.

- DISSÍDIO COLETIVO - Recurso a que se dá provimento parcial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-92/73, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS e SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.

O recurso é da Procuradoria Regional que ataca o acordo homologado em dois pontos:

- a) reajuste para 19,10% em vez dos 20%, conforme homologado;
- b) vigência a partir da publicação do acórdão, considerando que fora perdida a vigência anterior que era a de 20 de setembro.

Manifesta-se a dita Procuradoria Geral pela redução do percentual para 19,50% a vigorar a partir da publicação do acórdão, pois findo o acordo anterior.

É o relatório.

V O T O

- 1) Conforme acentua o recurso da Procuradoria Regional houve concessão de aumentos, nos dois últimos acordos, bem superiores aos índices encontrados, o

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-92/73

- 2 -

encontrados, o que deu margem à disparidade dos percentuais encontrados.

A secretaria do Tribunal Regional encontrou para o período 19,10% admitida a data do término do acordo último - fls. 19/20; o D.N.S. encontrou o percentual de 20,59% - fls. 35 e o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, o percentual de 22,12%, avançando mais dois meses nos cálculos, isto é, de outubro para atrás - fls. 38/39 - enquanto os cálculos anteriores partiram de agosto. Acrescente-se que o S.E.E.E. ofereceu ainda o cálculo do período "in albis" relativo a 21 dias, o que elevou a taxa para 23,41%.

Os Sindicatos interessados concordaram com a vigência do aumento salarial fosse a partir do término do acordo anterior que se esgotara a 20 de setembro. O dissídio após correr a parte administrativa foi ajuizado em novembro e feito o acordo foi homologado a 18.12.972.

O aumento salarial deve ser fixado em 19,50%, de acordo com o Prejulgado nº 38 e o parecer da douta Procuradoria Geral, considerados os cálculos da Secretaria do Tribunal Regional.

A data da vigência do acordo deve ficar como admitiram as partes, isto é, a partir de setembro de 1972, por ser de interesse do Suscitante e Suscitados e não se verifica qualquer prejuízo para a política salarial, tendo em vista o curto prazo a que retroagiu, nego provimento nesta parte.

45
[Handwritten signature]

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-92/73

- 3 -

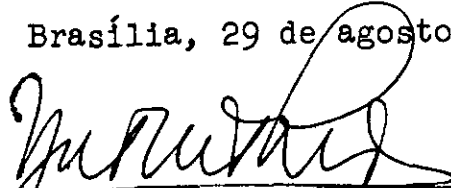
Dou, assim, provimento parcial ao recurso para reduzir o reajuste salarial a 19,50%.

I S T O P O S T O:


A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

- a) dar provimento, em parte, ao recurso a fim de reduzir a 19,5% o índice de reajustamento, vencidos os senhores Ministros Leão Velloso, revisor, Rudor Blumm, Thélío da Costa Monteiro e Lima Teixeira;
- b) negar provimento ao recurso, quanto à data da vigência, unanimemente.

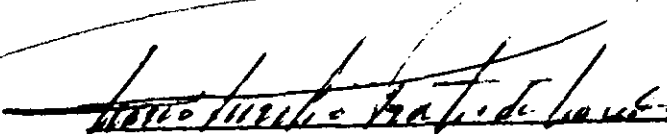
Brasília, 29 de agosto de 1973



Presidente
Mozart Victor Russomano



Relator
Rodrigues de Amorim

Ciente:  Procurador
Marco Aurélio Prates de Macedo Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão retro foi publicado
no "Diário da Justiça" em 17.9.78

Em 17 de Setembro de 1978

Handwritten signature: Paulo da S. Marques

OT. JUS.



Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em 28.9.73
 Antônio Velloso

REMESSA

Ao CC. para certificar se foi interposto recurso

160
 Diretor de R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 16/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª região e, para constar, lauro este termo,

T. 8: T., 16/10/1973

Tharcília de Paulo
 P/ Diretor do SR.

**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES**

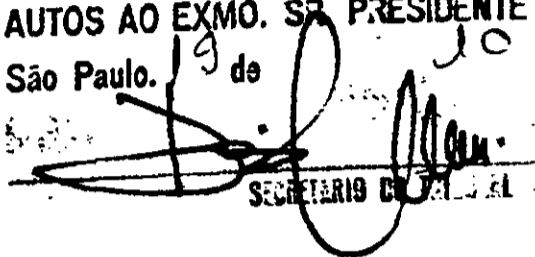
RECEBIDO EM 19, 10, 73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 19 de

10 de 19 73


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 19-10-73


PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício n.º <u>6785 / 73</u>
Registro <u>112 / 29</u>
cuja cópia sugere
Em <u>25 / 10 / 73</u>
<u>Adel Suizo</u> CHEFE DE S. P.

47
18

6 785/73

24 de outubro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região
Sindicato dos Empregados no Comércio, Rua Dr. Costa -
Aguilar, nº 698 - 12º andar - s/1201/05 - CAMPINAS -

AC. 7166/72-

- 270 72-A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CAMPINAS

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS -
e SINDICATO DOS LOJISTAS NO COMÉRCIO DE -

CAMPINAS

.....
..... no importe de -

6339,00 (trinta e nove cruzeiros).-


-Ivone Casali-

na/-

817 7 3

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Several lines of faint, illegible text in the middle of the page, possibly a body of a letter or document.

PROVIDENCIADO
Oficio N.º <u>6486, 43</u>
Registro Local <u>J 113.130</u>
cuja copia se da a:
Em <u>25, 10, 73</u>
<i>Alba Cruz</i>
<small>CHIFFRE DA T. P.</small>

48
AR

6 786/73

24 de outubro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -
Sindicato do Comércio Varejista de Campinas -
Rua General Osório, nº 939 - 3º andar - CAMPINAS

AC. 7166/72-

270 72-A

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS e -
SINDICATO DOS BALISTAS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS -

.....
!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! no importe de -

0339,00 (trinta e nove cruzeiros).-

IVONE CASALI
-Ivone Casali-

na/-

01 - DATA DO VENCIMENTO

30 - 10 - 73

02 - PROCESSO Nº

270/72
Ac. 7166/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1368/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTD.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

03 SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	39,00
03 TOTAL	39,0

08 - ÓRGÃO EMISSOR

TST-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS.

10 - RECLAMADO

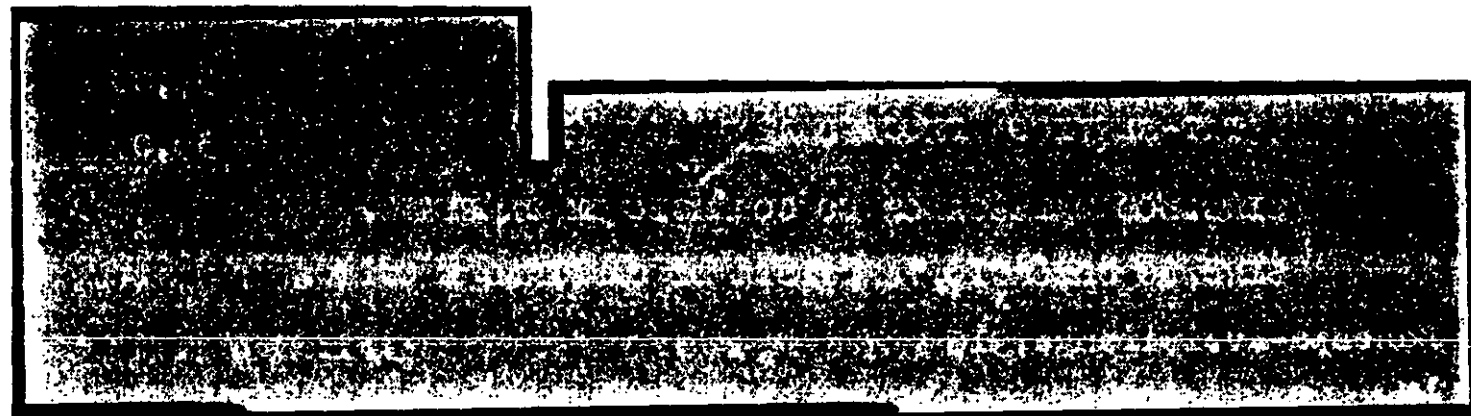
SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E OUTRO.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916 - 16320-000

39,00

1m





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 39,00 (trinta e nove
Crúzios)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1369/73

DE 30 DE outubro DE 1973

8 DE novembro DE 1973

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

01 - DATA DO VENCIMENTO

30-10 -73

02 - PROCESSO Nº

270/72
Ac. 7166/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1370/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E

3.ª

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR - CR\$

(01) EMOLLIMENTOS

(02) CUSTAS

39,00

(03) TOTAL

39,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.

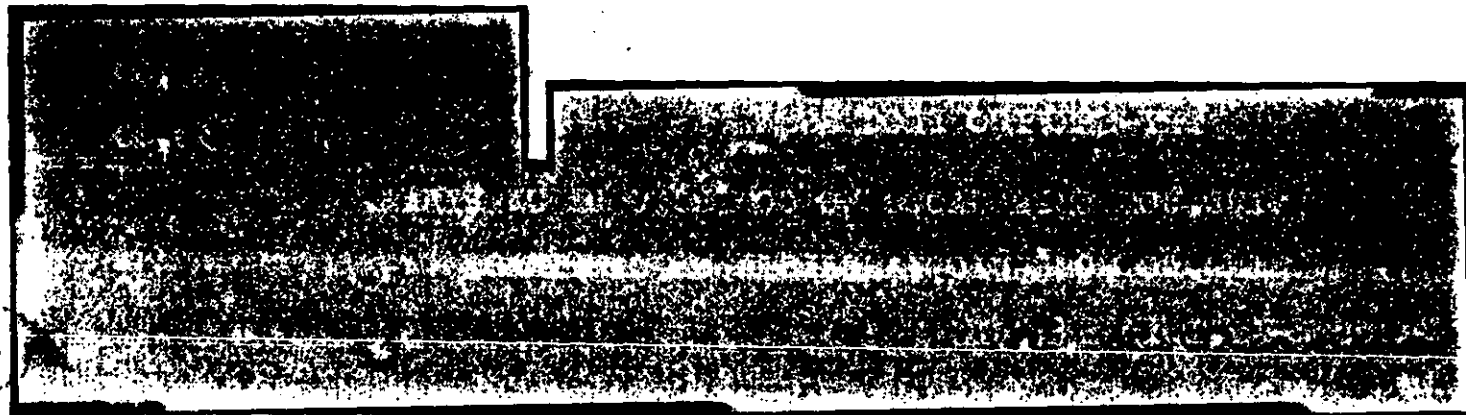
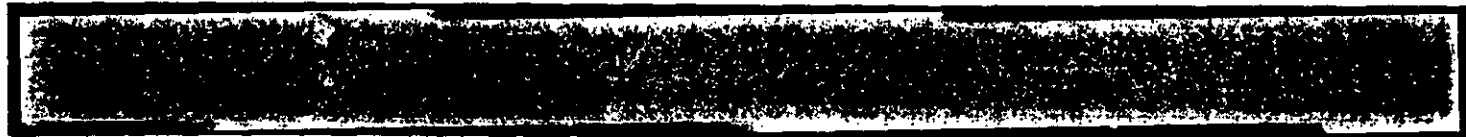
10 - RECLAMADO

SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banésipa-Av. Ipiranga, 916 - 16400-30

lm





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

IMPORTÂNCIA DE CR\$ 39,00 (trinta e nove
crúzeiros) _____

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1370/73

DE 30 DE outubro DE 1973

8 DE novembro DE 1973

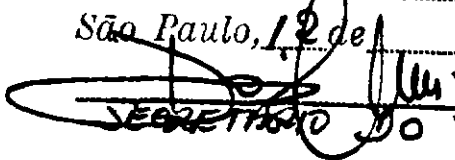
Isabela Vilela
FUNICIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRÉSENTE**

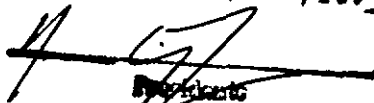
DO TRIBUNAL

São Paulo, 12 de 11 de 1973


SECRETÁRIO DO T. R. C.

ARQUIVE - EM

São Paulo, 12/ 11 / 1973


SECRETÁRIO

RECEBUE

RECEBUE

29/ 11 / 73


ASSINATURA